



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXL Nº 252

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de dezembro de 2003 R\$ 1,08

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	99
Ministério do Trabalho e Emprego.....	100
Ministério do Turismo	101
Ministério dos Transportes	101
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	113

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 793, de 26 de dezembro de 2003. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3090.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 776, de 23 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2003, Seção 1, página 15, onde se lê: **Art. 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, também, alterado pelo art. 2º do projeto;**

Leia-se: **Art. 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto;**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 535, de 10 de novembro de 1998.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) convênios.

VII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento;

VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações que devam ser prestadas por autoridades do Ministério em ações judiciais, bem como informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CJ/MAPA tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos da Agropecuária e do Abastecimento - CJAA/CJ;

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico - CGAJ/CJ;

III - Coordenadoria Jurídica de Procedimentos Judiciais - CJPJ/CJ;

a) Seção de Controle Operacional - SCO/CJPJ.

IV - Coordenação Jurídica de Assuntos Técnico-Normativos - CJTN/CJ;

V - Coordenação Jurídica de Assuntos de Administração Geral - CJAG/CJ;

a) Divisão de Análise de Processos Licitatórios e Contratuais - DALC/CJAG.

VI - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/CJ;

a) Seção de Distribuição e Acompanhamento de Processos - SAP/SAD;

b) Setor de Processamento de Textos - SPT/SAD;

c) Núcleo de Atividades Auxiliares - NAA/SAD.

VII - Serviço de Documentação Jurídica - SDJ/CJ;

a) Seção de Acompanhamento e Divulgação de Pareceres - SAD/SDJ;

b) Seção de Doutrina, Legislação e Jurisprudência - SDL/SDJ.

Art. 3º A Consultoria Jurídica é dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, a Divisão, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos por Chefe.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Consultor Jurídico contará com dois cargos em comissão de Assessor Técnico e dois de Assistente Técnico.

ATENÇÃO!!!

No dia 31-12-2003, as matérias para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça deverão ser encaminhadas até as 12 horas. Não haverá expediente no dia 1º de janeiro de 2004.